



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

« Artigo 210.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - Em 2022, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 000 000,00 nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) € 2 300 000,00 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas, através de protocolos com os hospitais veterinários universitários e da criação de hospital público veterinário;
- c) € 2 200 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:
  - i) € 2 000 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
  - ii) € 100 000,00 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao flagelo do abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;
  - iii) [...];



d) € 500 000,00 para elaborar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual incluirá a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes, e, bem assim, apoios financeiros para o efeito em situações de vulnerabilidade social e económica.

2 - [...];

3 - [...];

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente alimentação, abrigo, alojamento e detenção em condições adequadas, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) [...]

c) Assegurar a existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - [...].

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 210.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª é de valor igual à verba atribuída no Orçamento do Estado de 2021, que se demonstrou insuficiente para responder às necessidades.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, manter a este tempo o mesmo valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba é essencial.

Em particular, o aumento da verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização, tem que se mostrar significativo, na medida em que no ano anterior a verba atribuída viu-se totalmente esgotada. Sendo por isso necessário reforçar esta mesma verba, para que mais possa ser feito para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a



errância, para mais num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários

No que à saúde animal respeita, as medidas gerais de proteção aos animais previstas na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, estabelecem que "os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos" (cf. n.º 2 do artigo 1.º).

O reconhecimento da dignidade dos animais foi especialmente proclamado no artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, no qual se reconhece a sciência dos animais não-humanos e exige que os Estados-Membros tenham em conta o seu bem-estar.

Conforme decorre do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete às câmaras municipais proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes ou que se encontrem abandonados.

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se, do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Nos termos do seu artigo 2.º, os organismos da Administração Central do Estado, responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais e com as associações de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados. Deve o Governo, em colaboração com as autarquias locais, promover a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que responda às necessidades de construção e modernização destas estruturas.

A Lei n.º 8/2017, de 3 de março de 2017, veio estabelecer um estatuto jurídico dos animais que alterou, entre outros diplomas legais, o Código Civil, no qual ficaram autonomizadas as disposições respeitantes aos animais, passando a ser reconhecido que "os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

No âmbito da referida alteração legislativa, veio a ser aditado, nomeadamente, o artigo 1305.º-A, segundo o qual o "proprietário" de um animal deverá assegurar o seu bem-estar, o que inclui, nomeadamente, a garantia de acesso a água e alimentação, de acordo com as



necessidades da espécie em questão, bem como a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas de identificação e de vacinação previstas na lei.

Um estudo realizado pela GfK (GfKTrack.2Pets), publicado em 2015, refere que cerca de 2,151 milhões (ou seja, 56% de lares portugueses) possuem, pelo menos, um animal de estimação, sendo a alteração dos núcleos familiares e a perceção de que os animais de estimação contribuem para o bem-estar físico e psicológico dos seus donos algumas das razões apontadas para justificar o seu crescente aumento.

No seguimento do mesmo estudo, globalmente e em média, os gastos com os animais de estimação rondam os 12% do total do orçamento familiar, sendo que e relativamente aos cuidados de saúde, 74% dos detentores de cães consideram a saúde do seu animal um fator de extrema importância, comparativamente com 71% no caso dos detentores de gatos;

O PAN considera que é imperioso a criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal;

Não são raros os casos de animais perdidos ou abandonados na via pública que são recolhidos por cidadãos, assegurando que os animais são devolvidos aos seus detentores ou garantindo que recebem a devida assistência médico-veterinária para garantir o seu bem estar.

Não obstante existirem várias causas para o abandono de animais, a incapacidade financeira do detentor em continuar a manter o seu animal, seja porque perdeu o emprego ou porque o estado ou a doença do animal impedem que este seja tratado por aquele é também susceptível de potenciar o abandono do animal, como constitui uma situação de vulnerabilidade social à qual a autarquia não deve ser alheia.

Desde logo pela importância crescente que os animais têm vindo a assumir no seio familiar, no combate ao isolamento e exclusão e ainda no desenvolvimento da personalidade humana,



com especial enfoque nas crianças, jovens e população sénior, como pelo dever de combater o flagelo do abandono;

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, julgamos imprescindível a criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que comprovadamente auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam.

Finalmente, o PAN considera essencial a atribuição de uma verba para criar e implementar um Plano Nacional de Desacorrentamento de animais de companhia, o qual deverá incluir a efetivação de soluções adequadas às condições de alojamento destes animais, e, bem assim, de apoios financeiros dos detentores em situações de vulnerabilidade social e económica.